



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
LEI N.º	FLS.	
3891	049	P

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº _____ 3.891 _____

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda-COMSEA/VR, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem como objetivo assegurar o direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação.

Artigo 2º - Cabe ao COMSEA/VR:

- I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional em sintonia com as diretrizes traçadas pelo nível estadual e federal;
- II - formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV - deliberar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;
- VI - articular áreas do governo municipal e da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- VII - criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar.

Artigo 3º - O COMSEA/VR terá a seguinte composição:

- I - 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, a saber:
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Secretaria Municipal de Educação;
 - e) Fundo Comunitário de Volta Redonda.
- II - 05 (cinco) representantes da Câmara Municipal de Volta Redonda, indicados pela Mesa Diretora.

PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 544
DE 16/10/03





CÂMARA MUNICIPAL DE	
Volta Redonda	
LEI Nº	FLS.
3891	050
	P

- 02 -

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.891

III - 20 (vinte) representantes e indicados pelas entidades de classe, devidamente instituídas no Município, clubes de serviços e entidades religiosas e assistenciais aqui nominadas:

- a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Mat. Elétrico, de Mat. Eletrônico e de Informática da Região Sul Fluminense;
- b) Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda;
- c) Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda;
- d) Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Volta Redonda;
- e) Câmara de Dirigentes Lojistas de Volta Redonda;
- f) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Montagem e Construção Pesada;
- g) Lions Clube Volta Redonda;
- h) Rotary Clube Volta Redonda;
- i) Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Sul do Estado do Rio de Janeiro;
- j) Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas, Automotivas, Informática e de Material Elétrico Eletrônico do Médio Paraíba e Sul Fluminense;
- k) Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda;
- l) Ordem dos Advogados do Brasil e de Volta Redonda;
- m) Conselho das Associações de Moradores de Volta Redonda – CONAM/VR
- n) Federação das Associações de Moradores de Volta Redonda – FAM/VR;
- o) Loja Maçônica Independência e Luz II;
- p) Serviço de Obras Sociais de Volta Redonda – SOS/VR;
- q) Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação/Núcleo Volta Redonda SEPE/VR;
- r) Sindicato dos Professores de Volta Redonda – SINPRO/VR;
- s) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos dos Serviços de Saúde da Região Sul Fluminense;
- t) Igreja Batista Central de Volta Redonda.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil no COMSEA/VR serão indicados pelo Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional da Sociedade Civil de Volta Redonda.

§ 2º - Todas as representações, tanto governamentais quanto as entidades de classe, clubes de serviço e entidades religiosas e assistenciais darão direito à nomeação de um conselheiro titular e de um suplente.

§ 3º - O mandato dos conselheiros e suplentes instituídos pela presente Lei será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei N.º	Fl.	P.
3891	051	P

- 03 -

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal n.º ~~3.891~~

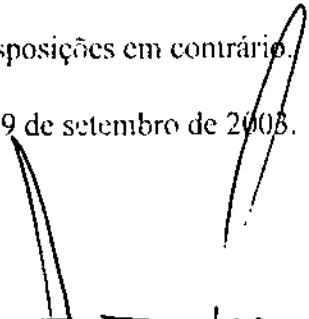
Artigo 4º- O Prefeito regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º- O COMSEA/VR deverá, no prazo de 30 até (trinta) dias eleger sua Diretoria e de até 60 (sessenta) dias implementar seu Regimento Interno.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de setembro de 2008.


Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. de Lei capeado pela Mens. n.º 008/03

Autor: Prefeito Municipal _ Antonio Francisco Neto

Amps.

